DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8283/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/1588/2016
PROTOCOLO	: 1655777
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 8/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 73/2015
OBJETO	: FUTURA AQUISIÇÃO DE ÓCULOS COM ARMAÇÃO E LENTE ADULTOS INFANTIL MASCULINO E FEMININO.
EMPRESA ADJUDICADA	: ÓTICA OLHAR PERFEITO LTDA-ME
VALOR	: R$ 108.570,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

TERMO DE APOSTILAMENTO. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da regularidade do 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços n. 8/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Amambai/MS e a empresa Ótica Olhar Perfeito Ltda-ME.

Preliminarmente, cabe informar que o procedimento licitatório e a ata de registro de preços supracitados já foram objeto de análise por este Tribunal, conforme peça n. 26 do presente processo e AC02-1126/2017, que deliberou pela sua regularidade e legalidade.

Analisa-se, neste momento, o 1º Termo Aditivo nos termos do art. 120, III e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, a 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), emitiu a análise ANA-4ICE-14381/2018, pela qual certificou a legalidade e regularidade do termo aditivo.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o parecer PAR-2ª PRC 14315/2018, opinando pela regularidade, com ressalva, da formalização do termo aditivo e alertando o responsável para que não proceda futuras prorrogações da ata.

DA DECISÃO

Analisadas as peças que instruem os autos, referentes ao termo aditivo em exame, estas apresentaram-se completas, conforme estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.2.2, Letra "b" da Instrução Normativa TC/MS 35/2011, vigente à época.

A formalização e o teor do 1º Termo Aditivo ora examinado estão de acordo com as normas preconizadas na Lei n. 8.666/1993, comprovando a sua licitude, e ainda atenderam às exigências quanto à publicação dos atos administrativos.

O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preço n. 8/2015, em 6 (seis) meses a contar de 15/3/2016, com vencimento em 14/9/2016.

Desta forma, conclui-se que os procedimentos adotados pelo responsável na formalização do termo aditivo foram regulares, merecendo receber a chancela deste Colendo Tribunal.

Diante do exposto, **acolho** o entendimento da equipe técnica da 4ª ICE e, **parcialmente,** o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** do 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços n. 8/2015, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 27 de agosto de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lmrb